

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e EDSON ALEJANDRO DE LOS SANTOS ROLLANO- EFICAZ TECNOLOGIA. Objeto: Fornecimento de Etiquetas Eletromagnética Desativavel e Reativavel para Livros e Periódicos do Acervo da Biblioteca do Ministério Público do Estado.

Nº. da nota de empenho: 2016NE09157.
Dotação Orçamentária: UO: 12101; Programa de Trabalho: 03.122.1434.8332; Fonte 0101. Elemento de Despesa:3390-30.
Valor: R\$ 1.950,00 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta Reais).
Data da Assinatura: 15/12/2016.
Ordenador Responsável: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES.

Protocolo: 131216
EXTRATO DA ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016
(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)
DATA E HORA – 12.12.2016, das 10h00min às 17h30min.
13.12.2016, das 10h10min às 16h55min.

LOCAL – Plenário “Octávio Prouença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **MIGUEL RIBEIRO BAÍA**, Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, em substituição ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Exmos. Conselheiros: Dr. **NELSON PEREIRA MEDRADO**, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA** e Dr. **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**. **JUSTIFICATIVA DE FALTA:** A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** informou que a Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa se encontrava em sessão no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **Adélio Mendes dos Santos** informou que na próxima sexta-feira, 16, será realizada a confraternização da Corregedoria, de forma que o expediente dos servidores será até às 13:00h, mas que ficará em seu gabinete até às 14:00h. A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** apresentou ao Colegiado o Ofício nº 274/2016/MP/SUBPGJ-JI, da lavra da Subprocuradoria-Geral de Justiça, Área Jurídico Institucional, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, por meio do qual solicita a este Egrégio Conselho Superior para que referende a convocação em caráter excepcional de dois Promotores de Justiça de 2ª entrância para atuarem na 3ª entrância, em dois cargos na Promotoria de Justiça de Icoaraci, a contar de 05 de dezembro.

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** informou que protocolizou proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior que trata das designações especiais por ato fundamentado do Procurador-Geral de Justiça, e disciplina a apresentação prévia ao Conselho Superior, de situações como substituições que necessitavam de um regulamento (com fundamento no art. 10, IX, “g” da Lei Nacional do Ministério Público nº 8625/93 c/c art. 18, IX, “g”, art. 26, inciso XX e art. 112 da Lei Orgânica Estadual nº 057, de 2006 e ainda do art. 4º, inciso XIX do Regimento Interno deste Conselho, além da LC 75/93), afirmando que estas convocações se dão por situações previstas no Regimento Interno, a qual deverão ser remetidas pelo Procurador-Geral a este Colegiado e aqui submetida a um relator em processo próprio, para análise e pertinência do indicado, que também obedece a um regulamento, através de uma disciplina rígida, em uma série de situações.

A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** informou que o expediente trazido para apreciação não entrou em pauta, porque foi recebido na Secretaria na sexta-feira, 09 de dezembro, data posterior à sua publicação, esclarecendo ainda que todas as informações sobre os critérios adotados acerca da convocação encontram-se no documento apreciado.

O Exmo. Conselheiro **Estevam Alves Sampaio Filho** esclareceu que participou da escolha desse processo de convocação, enquanto esteve designado como Subprocurador-Geral da área Jurídico-Institucional, afirmando que o procedimento foi feito com a maior lisura possível, e para que não haja nenhuma dúvida, os documentos mostram que tudo foi feito de acordo com todos os preceitos realizados, de maneira que recomendou a homologação do referendo, até para não dificultar o trabalho, a fim de normalizar a situação que já está ocorrendo. Disse que entende que deveria passar primeiramente pela manifestação do Conselho Superior, todavia, esclareceu que no momento em que um caso dessa natureza é resolvido, não se permite mais voltar atrás pela fase do processo encontrar-se tão adiantado.

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** levantou a questão dizendo que para aprovar a convocação, o expediente deveria estar pautado conforme determina o Regimento Interno do Conselho Superior, seguindo todos os trâmites legais para sua análise e após apreciação, para ser referendado ou não, seja neste Conselho ou no próximo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU** que diante do Regimento Interno, a decisão sobre o *referendum* ficará para o próximo Conselho Superior, uma vez que o expediente foi recebido na Secretaria somente no dia 09 de dezembro e a pauta já havia sido publicada.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

Apreciação das Atas da 20ª, 21ª e 22ª Sessões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 26/10/2016, 08/11/2016 e 17/11/2016.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **APROVOU** as Atas da 20ª, 21ª e 22ª Sessões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 26/10/2016, 08/11/2016 e 17/11/2016.

Julgamento de Processos:

Processos de Relatoria do(a) Conselheiro(a) NELSON PEREIRA MEDRADO:

2.1.1. Processo nº 000485-344/2016
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curuçá - SAAE
Origem: PJ de Curuçá
Assunto: Apurar indícios de malversação e uso irregular de recursos públicos pelo SAAE de Curuçá

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **NÃO HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo retornar os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que aguarde e informe sobre a conclusão do Procedimento Administrativo com o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de conduta.

2.1.2. Processo nº 006362-003/2015
Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100 / V.F.B.
Requerido(s): O. ; F.
Origem: 9ª PJ de Marabá
Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 354137, comunicando suposto abuso sexual e agressão psicológica contra adolescente

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que devido à inviabilidade de apuração dos fatos, pela não localização do endereço fornecido pelo “programa disque 100”, a suposta vítima não foi localizada, mesmo com todos os meios que estavam ao alcance da Promotoria de Justiça.

2.1.3. Processo nº 007657-003/2015
Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 / H.D.S.
Requerido(s): R.
Origem: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 2563830, suposto abuso sexual e agressão física e psicológica contra adolescente

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que com a realização das novas diligências foi possível verificar que, de fato, a vítima de suposta tentativa de abuso sexual não estaria em situação de risco nos dias atuais, inclusive, porque sua idade atualmente é de 21 anos. Além disso, constatou-se que o suposto agressor não mora mais na mesma casa da vítima. Levando ainda em conta que as providências penais ao caso já foram adotadas, conforme se comprova dos autos, fica evidenciada a desnecessidade da continuação do procedimento administrativo.

2.1.4. Processo nº 001067-921/2015
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Origem: 3º PJ de Abaetetuba
Assunto: Apurar a eventual necessidade de implementação da Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes em Abaetetuba.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em vista das novas informações

constantes nos autos de que nunca houve superlotação da atual Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Município e que nunca houve a necessidade de implantar uma Casa de Passagem na cidade.

2.1.5. Processo 000023-012/2016
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Hotel Samaúma LTDA
Origem: 1ª PJ de Barcarena
Assunto: Apurar suposta prática de poluição ambiental pelo Hotel Samaúma, em decorrência de dejetos despejados na rede de esgoto

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **NÃO HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo retornar os autos à Promotoria de Justiça de Justiça de origem, para o cumprimento de diligências, assim discriminadas: 1) os autos deverão ser reconstituídos com base nas peças disponíveis, inclusive em poder de terceiros e do Ministério Público, devendo-se ainda abrir procedimento para investigar o seu desaparecimento, inclusive averiguar se tratou de caso isolado; 2) que seja solicitada nova vistoria do sistema de drenagem de águas servidas do Hotel Samaúma.

2.1.6. Processo 001328-477/2016
Requerente(s): J.A.M.S. / J.A.S.
Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua à paciente idoso, que necessitaria se submeter ao tratamento de Hemodiálise.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que o atendimento de hemodiálise necessário ao tratamento de idoso renal crônico foi plenamente viabilizado. **SUGERINDO** que poderiam ser realizadas ingerências junto ao Município, por parte das Promotorias de saúde de Ananindeua, visando possibilitar o aumento da oferta de vagas para o tratamento de hemodiálise nas clínicas mencionadas no relatório, buscando-se melhorar e atender a todos os pacientes daquele Município, abrandando o tempo de espera na fila dos usuários do SUS que necessitam da hemodiálise. **DECIDIU** ainda, sugerir ao Procurador-Geral de Justiça, com base no art. 26, Inciso X da LCE nº 057/2006, a edição de recomendações sobre uma maior oferta de vagas para o tratamento de hemodiálise das clínicas em todo o Estado do Pará, onde houver obviamente esse serviço.

2.1.7. Processo 000082-012/2016
Requerente(s): A Coletividade
Requeridos(s): Secretaria Municipal de Educação de Chaves-PA / Cooperativa dos Proprietários Autônomos de Veículos Leves e Pesados - COOTRAP
Origem: PJ de Chaves
Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na contratação da Cooperativa COOTRAP para a realização de serviço de transporte escolar de alunos da zona rural, por meio de embarcações, considerando que o serviço estaria sendo prestado por proprietários de barcos sem nenhum vínculo com a Cooperativa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que foi constatado que não houve a ocorrência de qualquer fraude na filiação dos cooperados à Cooperativa COOTRAP, e esclareceu que os catraieiros afirmaram ser mais vantajosa a prestação do serviço formalizado por meio da Cooperativa.

2.1.8. Processo nº 000071-012/2016
Requerente(s): A Sociedade
Requerido(s): Poder Público Municipal
Origem: 3º PJ de Capanema
Assunto: Apurar as condições de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental R-39, localizada na zona rural do município de Capanema/PÁ.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **NÃO HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator retificado em sessão, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de origem, para cumprimento de diligências para a verificação das irregularidades ainda persistentes: 1) pendências na infraestrutura da escola, como a colocação de grade no pátio para melhorar a segurança das crianças, a instalação